

### AVISO DE CONTRATAÇÃO DIRETA

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: ART. 75, INCISO II, DA LEI FEDERAL Nº 14.133/2021

**DISPENSA Nº 007/2024** Processo Administrativo n.º 032/2024

A PREFEITURA MUNICIPAL DE AUGUSTINÓPOLIS, Estado do Tocantins, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ sob o nº 00.237.206/0001-30, estabelecida na Rua Dom Pedro I, nº 352, Centro, Augustinópolis/TO, torna público a manifestação de interesse em obter propostas adicionais de eventuais interessados através da realização da DISPENSA DE LICITAÇÃO, com critério de julgamento MENOR PRECO GLOBAL, nos termos do Art. 75, Inc. II da Lei Federal 14.133/2021, c/c Decreto Federal nº 11.317, de 29 de dezembro de 2022, e de acordo com as condições, critérios e procedimentos estabelecidos neste Aviso e seus anexos, objetivando obter a proposta mais vantajosa, observadas as datas e horários discriminados.

LIMITE DE APRESENTAÇÃO DE PROPOSTAS: 06/05/2024 – 10h00min

ABERTURA DE PROPOSTAS: 06/05/2024 – 10h00min

DATA DA SESSÃO: 06/05/2024 – 10h00min

ENDEREÇO PARA ENVIO DA PROPOSTA: Rua Dom Pedro I, nº 352 – Centro, Augustinópolis/TO.

E-MAIL: pmaugustinopolis@hotmail.com

### 1. OBJETO DA CONTRATAÇÃO DIRETA

- 1.1. O objeto da presente dispensa de licitação é a escolha da proposta mais vantajosa para a contratação de empresa para a prestação de serviços de gestão das atividades do Departamento de Recursos Humanos do Município de Augustinópolis/TO, visando a realização dos eventos PGR, PCMSO e LTCAT, bem como envios dos eventos S-2210 e S-2240, necessários ao e-Social, referentes ao exercício de 2024, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Aviso de Contratação Direta e seus anexos.
- 1.2. O critério de julgamento adotado será o menor preço GLOBAL, observadas as exigências contidas neste Aviso de Contratação Direta e seus Anexos quanto às especificações do objeto.

#### 2. DA PARTICIPAÇÃO

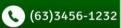
- 2.1. Poderão participar desta licitação:
- 2.1.1. Poderão participar da presente licitação Pessoas Jurídicas, regularmente estabelecidas, cujo ramo de atividade seja compatível com o objeto da licitação, conforme o disposto nos respectivos atos constitutivos e que satisfaçam integralmente as condições deste Edital e seus Anexos.
- 2.1.2. Empresas enquadradas no regime de Microempresas ME e Empresas de Pequeno Porte EPP nos termos do Art. 6° c/c Art. 9°, do Decreto nº 8.538, de 6 de Outubro de 2015, respeitadas as regras indicadas no artigo 43, parágrafo 1°, combinado com o parágrafo 2° do mesmo artigo, da Lei Complementar nº 123/2006.
- 2.1.3 Empresas que não se credenciarem como Microempresas e ou Empresas de Pequeno Porte não serão credenciado a participar do presente processo licitatório exceto quando não for alcançado o número mínimo de participantes conforme disposto no artigo 49 da Lei Complementar 123/2006, que preceitua o seguinte:

Art. 49. Não se aplica o disposto nos arts. 47 e 48 desta Lei Complementar quando:

II - Não houver um mínimo de 3 (três) fornecedores competitivos enquadrados como microempresas ou empresas de pequeno porte sediados local ou regionalmente e capazes de cumprir as exigências estabelecidas no instrumento convocatório;

- 2.2. Não poderão participar desta dispensa os fornecedores:
- 2.2.1. Que não atendam às condições deste Aviso de Contratação Direta e seu (s) anexo (s);
- 2.2.2. Estrangeiros que não tenham representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativa ou judicialmente;











- 2.2.3. Que se enquadrem nas seguintes vedações:
  - a) Pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da contratação, impossibilitada de contratar em decorrência de sanção que lhe foi imposta;
  - b) Aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;
  - c) Pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do aviso, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;

# 3. INGRESSO NA DISPENSA E APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA INICIAL

- 3.1. O ingresso do fornecedor na disputa da dispensa se dará com o cadastramento de sua proposta inicial, na forma deste item.
- 3.2. O fornecedor interessado, após a divulgação do aviso de contratação direta, encaminhará a proposta com a descrição do objeto ofertado, a marca do produto, quando for o caso, e o preço, até a data e o horário estabelecidos para abertura do procedimento.
- 3.2.1. A proposta também deverá conter declaração de que compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infra legais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.
- 3.3. Todas as especificações do objeto contidas na proposta, em especial o preço, vinculam a Contratada.
- 3.4. Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na prestação dos serviços;
- 3.4.1. Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do fornecedor, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.
- 3.5. Se o regime tributário da empresa implicar o recolhimento de tributos em percentuais variáveis, a cotação adequada será a que corresponde à média dos efetivos recolhimentos da empresa nos últimos doze
- 3.6. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos na legislação vigente.
- 3.7. A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe o Termo de Referência, assumindo o proponente o compromisso de fornecer os equipamentos de informática, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratuais, promovendo quando requerido, sua substituição.
- 3.8. A licitante deverá apresentar as seguintes declarações:
  - a) Que inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no certame, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores;
  - b) Que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3° da Lei Complementar nº 123, de 2006, estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49.
  - c) Que está ciente e concorda com as condições contidas no Aviso de Contratação Direta e seus anexos;
  - d) Que assume a responsabilidade pelas transações que forem efetuadas no sistema, assumindo como firmes e verdadeiras;
  - e) Que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, de que trata o art. 93 da Lei nº 8.213/91.
  - f) Que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7°, XXXIII, da Constituição;

#### 4. FASE DE LANCES

4.1. A partir das **10h00min** da data estabelecida neste Aviso de Contratação Direta, a sessão pública será aberta para o inicio da fase de lances públicos e sucessivos.









- 4.2. Iniciada a etapa competitiva, os fornecedores deverão apresentar lances, sendo os mesmos registrados em ata da sessão pública.
- 4.2.1. O lance deverá ser ofertado pelo valor na forma global.
- 4.3. O fornecedor somente poderá oferecer valor inferior em relação ao último lance ofertado e registrado.
- 4.3.1. O fornecedor poderá oferecer lances sucessivos iguais ou superiores ao lance que esteja vencendo o certame, desde que inferiores ao menor ofertado.
- 4.4. Caso o fornecedor não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.
- 4.5. Imediatamente após o término da fase de lances, haverá o seu encerramento, com o ordenamento e divulgação dos lances, em ordem crescente de classificação.

#### 5. JULGAMENTO DAS PROPOSTAS DE PRECO

- 5.1. Encerrada a fase de lances, será verificada a conformidade da proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação do objeto e à compatibilidade do preço em relação ao estipulado para a contratação.
- 5.2. No caso de o preço da proposta vencedora estar acima do estimado, poderá haver a negociação de condições mais vantajosas.
- 5.2.1. Neste caso, será encaminhada contraproposta ao fornecedor que tenha apresentado o melhor preço, para que seja obtida melhor proposta com preço compatível ao estimado.
- 5.2.2. A negociação poderá ser feita com os demais fornecedores classificados, respeitada a ordem de classificação, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo definido para a contratação.
- 5.2.3. Em qualquer caso, concluída a negociação, o resultado será registrado na ata do procedimento da dispensa.
- 5.3. Estando o preço compatível, será solicitado o envio da proposta realinhada e, se necessário, de documentos complementares, adequada ao último lance.
- 5.4. O prazo de validade da proposta não será inferior a 60 (sessenta) dias, a contar da data de sua apresentação.
- 5.5. Será desclassificada a proposta vencedora que:
- 5.5.1. Contiver vícios insanáveis;
- 5.5.2. Não obedecer às especificações técnicas pormenorizadas neste aviso ou em seus anexos;
- 5.5.3. Apresentar preços inexequíveis ou permanecerem acima do preço máximo definido para a contratação;
- 5.5.4. Não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;
- 5.5.5. Apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste aviso ou seus anexos, desde que insanável.
- 5.6. Quando o fornecedor não conseguir comprovar que possui ou possuirá recursos suficientes para executar a contento o objeto, será considerada inexequível a proposta de preços ou menor lance que:
- 5.7. Para efeito de avaliação da exequibilidade e de sobre preço, serão considerados o preço global, os quantitativos e os preços unitários tidos como relevantes, observado o critério de aceitabilidade de preços unitário e global a ser fixado neste Aviso de Contratação Direta, conforme as especificidades do mercado correspondente;
- 5.7.1. Serão consideradas inexequíveis as propostas cujos valores forem inferiores a 75% (setenta e cinco por cento) do valor orçado pela Administração.
- 5.8. Se houver indícios de inexequibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências, para que a empresa comprove a exequibilidade da proposta.
- 5.9. Erros no preenchimento da planilha não constituem motivo para a desclassificação da proposta. A planilha poderá ser ajustada pelo fornecedor, durante a sessão pública, desde que não haja majoração do preço.
- 5.9.1. O ajuste de que trata este dispositivo se limita a sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas;
- 5.10. Se a proposta ou lance vencedor for desclassificado, será examinada a proposta ou lance subsequente, e, assim sucessivamente, na ordem de classificação.
- 5.11. Havendo necessidade, a sessão será suspensa, informando-se a nova data e horário para a sua continuidade.
- 5.12. Encerrada a análise quanto à aceitação da proposta, se iniciará a fase de habilitação, observado o disposto neste Aviso de Contratação Direta.

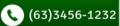


# 6. HABILITAÇÃO

- 6.1. Os documentos a serem exigidos para fins de habilitação constam do ANEXO I DOCUMENTAÇÃO EXIGIDA PARA HABILITAÇÃO deste aviso e serão solicitados do fornecedor mais bem classificado da fase de lances.
- 6.2. Como condição prévia ao exame da documentação de habilitação do fornecedor detentor da proposta classificada em primeiro lugar, será verificada o eventual descumprimento das condições de participação, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:
- 6.3. Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (www.portaldatransparencia.gov.br/ceis);
- 6.4. Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa, mantido pelo Conselho Nacional de Justiça (www.cnj.jus.br/improbidade adm/consultar requerido.php).
- 6.5. Lista de Inidôneos mantida pelo Tribunal de Contas da União TCU;
- 6.6. Caso conste na Consulta de Situação do Fornecedor a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o gestor diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas.
- 6.7. A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros.
- 6.8. O fornecedor será convocado para manifestação previamente à sua desclassificação.
- 6.9. Constatada a existência de sanção, o fornecedor será reputado inabilitado, por falta de condição de
- 6.10. Havendo a necessidade de apresentação de documentos de habilitação complementares, necessários à confirmação daqueles exigidos neste Aviso de Contratação Direta e já apresentados, o fornecedor será convocado a encaminhá-los, em formato digital, sob pena de inabilitação.
- 6.11. O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado (a) da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal e (b) da apresentação do balanço patrimonial e das demonstrações contábeis do último exercício.
- 6.12. Havendo necessidade de analisar minuciosamente os documentos exigidos, a sessão será suspensa, sendo informada a nova data e horário para a sua continuidade.
- 6.13. Será inabilitado o fornecedor que não comprovar sua habilitação, seja por não apresentar quaisquer dos documentos exigidos, ou apresentá-los em desacordo com o estabelecido neste Aviso de Contratação Direta.
- 6.14. Na hipótese de o fornecedor não atender às exigências para a habilitação, o órgão ou entidade examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda às especificações do objeto e as condições de habilitação.
- 6.15. Constatado o atendimento às exigências de habilitação, o fornecedor será habilitado.

# 7. CONTRATAÇÃO

- 7.1. Após a homologação e adjudicação, caso se conclua pela contratação, será firmado Termo de Contrato ou emitido instrumento equivalente.
- 7.2. O adjudicatário terá o prazo de 05 (cinco) dias, contados a partir da data de sua convocação, para assinar o Termo de Contrato, sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Aviso de Contratação Direta.
- 7.2.1. O prazo previsto para assinatura do contrato ou aceitação da nota de empenho ou instrumento equivalente poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, por solicitação justificada do adjudicatário e aceita pela Administração.
- 7.3. O Aceite da Nota de Empenho ou do instrumento equivalente, emitida à empresa adjudicada, implica no reconhecimento de que:
  - a) Referida Nota está substituindo o contrato, aplicando-se à relação de negócios ali estabelecida as disposições da Lei nº 14.133, de 2021;
  - b) A contratada se vincula à sua proposta e às previsões contidas no Aviso de Contratação Direta e seus anexos:
  - c) A contratada reconhece que as hipóteses de rescisão são aquelas previstas nos artigos 137 e 138 da Lei nº 14.133/21 e reconhece os direitos da Administração previstos nos artigos 137 a 139 da mesma Lei.









- 7.4. O prazo de vigência da contratação é até 08 (oito) meses, a contar a partir da sua assinatura, prorrogável conforme previsão nos anexos a este Aviso de Contratação Direta.
- 7.5. Na assinatura do contrato ou do instrumento equivalente será exigida a comprovação das condições de habilitação e contratação consignadas neste aviso, que deverão ser mantidas pelo fornecedor durante a vigência do contrato.

#### 8. SANCÕES

- 8.1. Comete infração administrativa o fornecedor que cometer quaisquer das infrações elencadas abaixo, quais sejam:
  - a) Dar causa à inexecução parcial do contrato;
  - b) Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
  - c) Dar causa à inexecução total do contrato;
  - d) Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
  - e) Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
  - f) Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
  - g) Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
  - h) Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a dispensa ou a execução do contrato;
  - i) Fraudar a dispensa ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
  - j) Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
  - k) Considera-se comportamento inidôneo, entre outros, a declaração falsa quanto às condições de participação, quanto ao enquadramento como ME/EPP ou o conluio entre os fornecedores, em qualquer momento da dispensa, mesmo após o encerramento da fase de lances.
  - Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos deste certame.
- 8.1.1. Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.
- 8.2 O fornecedor que cometer qualquer das infrações discriminadas nos subitens anteriores ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:
  - a) Advertência pela falta do subitem 8.1 deste Aviso de Contratação Direta, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;
  - b) Multa de 1 % (um por cento) sobre o valor estimado do (s) item (s) prejudicado (s) pela conduta do fornecedor, por qualquer das infrações dos subitens.
  - c) Impedimento de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos, nos casos do subitem 8.1 deste Aviso de Contratação Direta, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;
  - d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, que impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos, nos casos do subitem 8.1, bem como nos demais casos que justifiquem a imposição da penalidade mais grave;
- 8.3 Na aplicação das sanções serão considerados:
  - a) A natureza e a gravidade da infração cometida;
  - b) As peculiaridades do caso concreto;
  - c) As circunstâncias agravantes ou atenuantes;
  - d) Os danos que dela provierem para a Administração Pública;
  - e) A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.
- 8.4. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.
- 8.5. A aplicação das sanções previstas neste Aviso de Contratação Direta, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.
- 8.6. A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções.
- 8.7. Se, durante o processo de aplicação de penalidade, houver indícios de prática de infração administrativa tipificada pela Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, como ato lesivo à administração pública nacional ou







estrangeira, cópias do processo administrativo necessárias à apuração da responsabilidade da empresa deverão ser remetidas à autoridade competente, com despacho fundamentado, para ciência e decisão sobre a eventual instauração de investigação preliminar ou Processo Administrativo de Responsabilização – PAR.

- 8.8. A apuração e o julgamento das demais infrações administrativas não consideradas como ato lesivo à Administração Pública nacional ou estrangeira nos termos da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, seguirão seu rito normal na unidade administrativa.
- 8.9. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa ao fornecedor/adjudicatário, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 14.133/21.
- 8.10. As sanções por atos praticados no decorrer da contratação estão previstas nos anexos a este Aviso.

### 9. DAS DISPOSICÕES GERAIS

- 9.1. O procedimento será divulgado no placard e no Portal de Transparência da Prefeitura Municipal de Augustinópolis/TO, e encaminhado aos fornecedores registrados no Sistema de Cadastrado do ente Contratante.
- 9.2 No caso de todos os fornecedores restarem desclassificados ou inabilitados (procedimento fracassado), a Administração poderá:
  - a) Republicar o presente aviso com uma nova data;
  - b) Valer-se, para a contratação, de proposta obtida na pesquisa de preços que serviu de base ao procedimento, se houver, privilegiando-se os menores preços, sempre que possível, e desde que atendidas às condições de habilitação exigidas.
  - c) No caso da alínea anterior, a contratação será operacionalizada fora deste procedimento.
  - d) Fixar prazo para que possa haver adequação das propostas ou da documentação de habilitação, conforme o caso.
- 9.3. As providências dos subitens 9.2.a e 9.2.b acima poderão ser utilizadas se não houver o comparecimento de quaisquer fornecedores interessados (procedimento deserto)
- 9.4. Havendo a necessidade de realização de ato de qualquer natureza pelos fornecedores, cujo prazo não conste deste Aviso de Contratação Direta, deverá ser atendido o prazo indicado pelo agente competente da contratante na respectiva notificação.
- 9.5. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário.
- 9.6. Os horários estabelecidos na divulgação deste procedimento e durante o envio de lances observarão o horário de Brasília-DF, inclusive para contagem de tempo relativos aos prazos.
- 9.7. No julgamento das propostas e da habilitação, a Administração poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação e classificação.
- 9.8. As normas disciplinadoras deste Aviso de Contratação Direta serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Contratante, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.
- 9.9. Os fornecedores assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Contratante não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo de contratação.
- 9.10. Em caso de divergência entre disposições deste Aviso de Contratação Direta e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo prevalecerá as deste Aviso.
- 9.11. Da sessão pública será confeccionada Ata Circunstanciada.
- 9.12. Informações complementares poderão ser obtidas no horário das 8:00hs às 12:00hs e das 14:00hs às 17:00hs (horário local), telefone: (63) 3456-1739, ou pelo e-mail pmaugustinopolis@hotmail.com
- 9.13. O edital e seus anexos estão à disposição dos interessados no endereço eletrônico https://augustinopolis.to.gov.br/ e na sede da Prefeitura Municipal, sito na Rua Dom Pedro I, nº 352, Centro, Augustinópolis/TO.
- 9.14 Integram este Aviso de Contratação Direta, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos: ANEXO I – Documentação Exigida para Habilitação











ANEXO II - Termo de Referência

ANEXO III - Declaração de Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte

ANEXO IV – Declaração de Não Emprego de Menores

ANEXO V – Declaração de Inexistência de Vínculo

ANEXO VI – Declaração (Fiscalização)

ANEXO VII – Declaração (Idoneidade Da Empresa)

ANEXO VIII - Carta Proposta

ANEXO IX – Minuta do Contrato

Augustinópolis/TO, 29 de abril 2024.

GEAN EMÍLIO PEREIRA DE SOUSA Secretário Municipal de Administração e Desenvolvimento Econômico **Autoridade Competente** 





# ANEXO I – DOCUMENTAÇÃO EXIGIDA PARA HABILITAÇÃO

### 1. HABILITAÇÃO JURÍDICA

- a) Estatuto ou contrato social em vigor consolidado devidamente registrado no caso de sociedades comerciais e, no caso de sociedade por ações, acompanhado do documento da última eleição de seus administradores;
- b) Prova de inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova da diretoria em exercício;
- c) Decreto de autorização em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País e ato de registro ou autorização para funcionamento, expedido por órgão competente;
- d) Registro comercial, em caso de empresa individual.

#### 2. REGULARIDADE FISCAL

- a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda (CNPJ);
- b) Prova de Regularidade para com a Fazenda Federal, através da apresentação da Certidão Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União conforme Portaria Conjunta RFB/PGFN n° 358 de 05 de setembro de 2014, alterada pela Portaria MF n° 443, de 17 de outubro de 2014:
- c) Prova de regularidade para com a Fazenda Estadual e Municipal ou Distrital da sede do licitante; c-1) Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos estaduais relacionados ao objeto licitatório, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda Estadual do domicílio ou sede do fornecedor, ou outra equivalente, na forma da lei;
- d) Certificado de Regularidade perante o FGTS, fornecido pela Caixa Econômica Federal, devidamente atualizado, nos termos da Lei n.º 8.036, de 11 de maio de 1990;
- e) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa, nos termos do Título VII-A da consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;
- f) Prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual ou municipal, se houver relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual:
- Também serão aceitas, no lugar das Certidões Negativas de Débitos, Certidões Positivas de Débitos com Efeito de Negativas.

### 3. QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA

- Balanço Patrimonial e Demonstrações Contábeis dos dois últimos exercícios, exigíveis na forma da 3.1. lei, que comprove a boa situação financeira da proponente, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios.
  - a) Caso a sociedade seja constituída no exercício em curso deverá apresentar balanço de abertura, (caso não tenha movimentações) e balanço intermediário (com movimentações), com assinatura do sócio administrador e do contador responsável, devidamente registrado ou autenticado na Junta Comercial. (Carimbo, etiqueta ou chancela da Junta Comercial), fundamentado no art. 1.181 e §2º do art. 1.184 da Lei 10.406/02; Resolução CFC n°1330/11);
  - b) O Balanço deverá ser assinado por um diretor e um profissional habilitado e com registro no CRC, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrado há mais de 3 (três) meses da data de apresentação da proposta; (§2º do art. 1.184 da Lei 10.406/02; § 4º do art. 177 da lei 6.404/76 e suas alterações; Resolução CFC n°1330/11);
  - c) A comprovação da situação financeira da empresa será constatada mediante obtenção de índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), resultantes da aplicação das fórmulas:
- Ativo Circulante + Realizável a Longo Prazo LG Passivo Circulante + Passivo Não Circulante









Ativo Total SG Passivo Circulante + Passivo Não Circulante

Ativo Circulante LC Passivo Circulante

- d) As empresas, que apresentarem resultado inferior ou igual a 1 (um) em qualquer dos índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), deverão comprovar patrimônio líquido de, no mínimo, 5% (cinco por cento) do valor estimado da contratação ou item pertinente.
- e) As empresas recém-constituídas, com menos de 01 (um) ano de existência, que ainda não tenha Balanço Final de exercício, deverão apresentar Balanço de abertura e/ou Demonstração de Resultado contábeis envolvendo seus direitos, obrigações e patrimônio líquido relativo ao período de sua existência, devidamente registrados na Junta Comercial ou registrados eletronicamente na Receita Federal, através do sistema SPED Contábil, conforme o caso.
- 3.2. Certidão Negativa de Falência ou concordata expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica;
- 3.3. O licitante enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado: (a) da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal e (b) da apresentação do balanço patrimonial e das demonstrações contábeis do último exercício.
- 3.4. Não serão aceitos protocolos de entrega ou solicitação de documentos em substituição aos documentos requeridos no presente Edital e seus anexos.
- 3.5. A existência de restrição relativamente à regularidade fiscal e trabalhista não impede que a licitante qualificada como microempresa ou empresa de pequeno porte seja declarada vencedora, uma vez que atenda a todas as demais exigências do edital.

# 4. OUTRAS COMPROVAÇÕES

- 4.1. O licitante deverá apresentar:
  - a) Declaração formal do cumprimento ao disposto no inciso XXXIII, do art. 7°, da Constituição Federal, de que não utiliza mão-de-obra direta ou indireta de menores de 18 (dezoito) anos para a realização de trabalhos noturnos, perigosos ou insalubres, bem como não utiliza, para qualquer trabalho, mão-de-obra direta ou indireta de menores de 16 (dezesseis) anos, exceto na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos, conforme modelo constante deste Edital;

### 5. CAPACIDADE TÉCNICA

- 5.1. Comprovação de aptidão para a prestação dos serviços objeto destra dispensa, em características compatíveis com o objeto desta licitação, ou com o item pertinente, por meio da apresentação de Atestado(s) fornecido(s) (no mínimo um) por pessoas jurídicas de direito público ou privado. O(s) atestado(s) deverá ser apresentado(s) acompanhado informações que deram suporte a contratação, como contratante, número da peça contratual, endereço, telefone e local onde foram prestados os serviços.
- 5.1.1. Essas informações serão necessárias para, se assim for necessário, realizar diligências para constatação das informações apresentadas.
- 5.2. Não serão considerados os atestados emitidos por empresas pertencentes ao mesmo grupo empresarial da empresa proponente, entendendo-se estas como aquelas que sejam controladas ou controladoras da empresa proponente, ou que possua ao menos uma pessoa física ou jurídica que seja sócio desta. E também não serão admitidos atestados emitidos pelo próprio licitante em seu nome.
- 5.3. Dentre outros, são documentos de habilitação compatíveis com as peculiaridades do objeto da licitação:











### ANEXO II - TERMO DE REFERÊNCIA











#### **ANEXO - III**

A PREFEITURA MUNICIPAL DE AUGUSTINÓPOLIS/TO

AVISO DE DISPENSA Nº xx/2024 Processo Administrativo n.º xx/2024

# DECLARAÇÃO DE MICROEMPRESA OU EMPRESA DE PEQUENO PORTE

	De	clara	mos, sob as	s penas	da lei, se	m prej	uízo da	s sanções	e multas p	revistas	s no Avi	so de
Dispensa,	que	a	empresa						, inscrita	no no	CNPJ	n°
PEQUENO de 2006, cu	PORT	E, no	s termos do	enquad	ramento		•					
					de			_ de 2024	ŀ			
Nome e As	sinatura	 ı do <i>A</i>	 Administrad	or da En	npresa		_					











#### **ANEXO - IV**

### A PREFEITURA MUNICIPAL DE AUGUSTINÓPOLIS/TO

AVISO DE DISPENSA Nº xx/2024 Processo Administrativo n.º xx/2024

# DECLARAÇÃO DE NÃO EMPREGO DE MENORES

Eu,, CPF, na qualidade					
de(sócio-gerente representante legal- procurador), declaro, sob as					
penas da lei, para fins de Cadastro no Registro de Fornecedores da Prefeitura Municipal de					
Augustinópolis/TO, que a empresa, CNPJ,					
cumpre com o disposto no inciso XXXIII, do Artigo 7º da Constituição Federal, bem como comunicarei					
qualquer fato ou evento superveniente ao Setor de Cadastro da Área de Compras e Serviços, da Secretaria					
Municipal da Fazenda, que venha alterar a atual situação.					
Art. 7°, inciso XXXIII da Constituição Federal:					
"proibição de trabalho noturno, perigoso ou insalubre, aos menores de dezoito					
anos e de qualquer trabalho a menores de dezesseis anos, salvo na condição de					
aprendiz, a partir de quatorze anos."					
Ressalva: ( ) emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz.					
, de de 2024.					
Nome e Assinatura do Administrador da Empresa					
Observação: em caso afirmativo, assinalar a ressalva acima)					











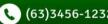
#### ANEXO - V

A PREFEITURA MUNICIPAL DE AUGUSTINÓPOLIS/TO

AVISO DE DISPENSA Nº xx/2024 Processo Administrativo n.º xx/2024

# DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE VÍNCULO

Eu, ( <u>nome do dirigente, por extenso</u> ), portador da CI nº, órgão expedidor, CPF
nº, ocupante do (cargo/função) da empresa (razão social da empresa), inscrita no CNPJ nº,
sediada à (endereço completo), DECLARO, que não possuo no quadro societário servidor público da ativa,
ou empregado de empresa pública ou de sociedade mista, bem como servidores públicos municipais,
exercendo função de gerencia, administração ou tomada de decisão. Estando ciente de todas as implicações
legais originárias da presente declaração.
, de de 2024.
Assinatura do Representante Legal.











#### ANEXO - VI

# **DECLARAÇÃO (FISCALIZAÇÃO)**

A PREFEITURA MUNICIPAL DE AUGUSTINÓPOLIS/TO

AVISO DE DISPENSA Nº xx/2024 Processo Administrativo n.º xx/2024

DECLARAÇÃO
A Signatária, CPNJ n°, estabelecida no endereço, Bairro, Telefone, Município de, Estado, CEP, através de seu representante legal abaixo assinado, com cumprimento ao solicitado no Avido de Dispensa <b>DECLARA</b> , sob as penas da lei, que:
<ul> <li>Aceita fiscalização e controle técnico do Município ou quem este expressamente determinar.</li> </ul>
O que declaramos acima é verdade e por isso damos fé.
de de 2024.

Assinatura do Representante Legal.











#### **ANEXO - VII**

# MODELO DE DECLARAÇÃO (IDONEIDADE DA EMPRESA)

A PREFEITURA MUNICIPAL DE AUGUSTINÓPOLIS/TO

AVISO DE DISPENSA Nº xx/2024 Processo Administrativo n.º xx/2024

# **DECLARAÇÃO**

CEP, atravé	Signatária	, Muni	icípio de	,	Estado	,
•	Está apta a tomar parte do proc Declaração de Inidoneidade e Estadual, Municipal ou do Distr	mitida por ór				
Oq	ue declaramos acima é verdade e	por isso damo	os fé.			
	de de 2024					
	Assinatura do R	epresentante L	 Legal.			









# **ANEXO VIII** MODELO DE CARTA PROPOSTA

### A PREFEITURA MUNICIPAL DE AUGUSTINÓPOLIS/TO

AVISO DE DISPENSA Nº xx/2024 Processo Administrativo n.º xx/2024

Prezado	os Senhores,				
Bairro	resa, inscrita no CPNJ n° , Telefone, Município de	Es	tado, (	CEP,	através de seu
análise	ntante legal abaixo assinado, em atendimento ao do referido instrumento convocatório e tendo pros serviços objeto desta licitação, sob sua inteira	leno conhe	ecimento do	seu conteúdo	o, se propõe a
Item	Descrição	Unid.	Quant.	V. Unit.	V. Total
01	Contratação de empresa para a prestação de serviços de gestão das atividades do Departamento de Recursos Humanos do Município de Augustinópolis/TO, visando a realização dos eventos PGR, PCMSO e LTCAT, bem como envios dos eventos S-2210 e S-2240, necessários ao e-Social, referentes ao exercício de 2024, visando a realização dos eventos PGR, PCMSO e LTCAT, bem como envios dos eventos S-2210 e S-2240, necessários ao e-Social, referentes ao exercício de 2024	Mês	08		
Recurso 2.1. No tributos 3. A er envolve 4. O pra 5. A pro 6. A err os servi 7. Infor Banco: Titular error 8. Dado Nome: CPF	REÇO GLOBAL proposto para a prestação de ser os Humanos do Município de Augustinópolis/TO e o preço estão incluídos todos os custos diretos ou equipamentos, pessoal, taxas, manutenção, etc. empresa DECLARA a suficiência do preço proper o serviço licitado. Examples a execução dos serviços é de até 30 (trinta esente proposta é válida pelo prazo de 60 (sessenta apresa DECLARA ainda estar apta do ponto de viços que integram esta proposta. Esta proposta esta proposta. Múmero da Conta Bancária: Número da Conta Bancária: Número da Conta Bancária: Endereço completo: Endereço completo: E-mail: Local	de R\$ de indiretos prosto para de dias. de dias conta dista jurídico de da Conta le tor da licita de de R\$	para a presta a cobertura ados a partir o, econômico Bancária: nte:	ação dos serv de todas as da data de ass o, técnico e op	). iços, inclusive despesas que inatura. peracional para
	Local de	. ue 2023.			
	Assinatura do Representan	ite Legal da	Empresa		









#### ANEXO IX - MINUTA DO CONTRATO

CONTRATO Nº XX/2024 DISPENSA DE LICITAÇÃO N.º XX/2024 Processo Administrativo n.º XX/2024

> Contrato que entre si celebram, na forma e condições seguintes, de um lado, a PREFEIRUA MUNICIPAL **DE AUGUSTINÓPOLIS** e do outro a empresa XXXXXXXXXXXXX.

A PREFEITURA MUNICIPAL DE AUGUSTINÓPOLIS, Estado do Tocantins, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ sob o nº. 00.237.206/0001-30, com sede à Rua Dom Pedro I, nº 352 - Centro, nesta cidade de Augustinópolis/TO, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. ANTÔNIO CAYRES DE ALMEIDA, brasileiro, casado, Agropecuarista, portador do RG nº. 579.344 2ª Via SSP/GO, com inscrição no CPF nº. 047.445.601-30, residente e domiciliado na Rua Presidente Kennedy, nº. 525, Bairro Boa Vista, Augustinópolis/TO, doravante denominado CONTRATANTE, e de outro lado XXXXXXXXXXXXXXX, pessoa jurídica de direito privado, com inscrição no CNPJ nº. XXXXXXXX, com sede na Rua/Av. XXXXXXX, nº XXX, Bairro XXXXX, na cidade XXXXXXXX, representada pelo o administrator XXXXXXXXXXXXX, brasileiro, estado civil XXXX, profissão XXXX, portador da célula de identidade nº XXXX e do CPF nº. XXXX, residente e domiciliado na Rua/Av. XXXXXXX, nº XXX, Bairro XXXXX, na cidade XXXXXXXX, simplesmente denominado CONTRATADO, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

#### CLÁUSULA PRIMEIRA - FUNDAMENTO LEGAL

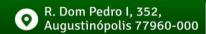
1.1. O presente contrato será firmado com fundamentos no Processo Licitatório nº xx/2024, **DISPENSA DE** LICITAÇÃO N.º xx/2024, na forma e obediência do Art. 75, Inciso II, da Lei Federal n.º 14.133, de 01 de abril de 2021, C/C Decreto Federal n.º 11.317, de 29 de dezembro de 2022 que assim dispõe:

> "Art. 75. É dispensável a licitação: II - para contratação que envolva valores inferiores a R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), no caso de outros serviços e compras (Lei 14.133/21)";

> "Art. 1º Ficam atualizados os valores estabelecidos na Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, na forma do Anexo (Decreto Federal n.º 11.317/22)".

### CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO

- 2.1. Constitui objeto do presente a prestação de serviços de gestão das atividades do Departamento de Recursos Humanos do Município de Augustinópolis/TO, visando a realização dos eventos PGR, PCMSO e LTCAT, bem como envios dos eventos S-2210 e S-2240, necessários ao e-Social, referentes ao exercício de 2024.
- 2.2. Os serviços compreendem também o lançamento e gerenciamento de dados de SST (Saúde e Segurança do Trabalho) junto ao setor de Recursos Humanos da Prefeitura Municipal de Augustinópolis/TO, referentes aos eventos abaixo relacionados junto ao e-Social – Plataforma do Governo Federal.
  - a) S-2210: Comunicação de Acidente de Trabalho (CAT)
  - b) S-2220: Monitoramento da Saúde do Trabalhador;
  - c) S-2240: Condições Ambientais de Trabalho Agentes Nocivos.
- 2.2.1. Emissão dos documentos de gestão de SST Saúde e Segurança do Trabalho:
  - a) PGR Programa de Gerenciamento de Riscos, conforme Portaria nº 6.730/2020 NR1: trata das Disposições Gerais e Gerenciamento de Riscos Ocupacionais;
  - b) PCMSO- Programa de Controle Médico e Saúde Ocupacional, conforme NR 7 Norma Regulamentadora 7- Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional;
  - c) Elaboração do LTCAT Laudo Técnico de Condições Ambientais do Trabalho, conforme NR 15 -Norma Regulamentadora 15;
  - d) Elaboração de Laudo de Insalubridade e Periculosidade, conforme NR 15 Norma Regulamentadora 15 - Atividades e Operações Insalubres;
  - e) Análise de Quantitativa de Agentes Nocivos Físicos e Químicos.











### CLÁUSULA TERCEIRA – DA OBRIGATORIEDADE DOS LANÇAMENTOS

- 3.1. A Contratada, quando da execução do objeto, deverá lançar e gerenciar os dados de SST junto ao Sistema e-Social, nos eventos S-2210; S-2220 E S-2240.
- 3.2. Deverá ainda realizar a emissão dos documentos de gestão de SST (LTCAT, PGR, PCMSO e LIP), com emissão de ART junto ao CREA-TO.
- 3.3. A prestação do serviço será, preferencialmente nas dependências do prédio da sede da Contratante, onde após visita in loco, sempre que necessário, poderá ser executado também de forma remota.
- 3.4. Todos os equipamentos tecnológicos e materiais e insumos necessários à execução dos serviços correrão por conta exclusiva do Contratado.

# CLAÚSULA QUARTA – DO VALOR, DO REAJUSTE E DO PAGAMENTO.

- 4. Pela prestação dos serviços acertados, a CONTRATANTE pagará a CONTRATADA o valor global de R\$ XXXX (XXXXXX), sendo pagos xx (xxxx) parcelas mensais no valor de R\$ XXXX (XXXXXX), pagos até o 10° (décimo) dia do mês subsequente;
- 4.2. Por ocasião da realização dos serviços o contratado deverá apresentar a respectiva nota fiscal emitida em favor da Prefeitura Municipal de Augustinópolis/TO, com sede à Rua Dom Pedro I, nº 352, Centro, Augustinópolis/TO, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda sob o nº 00.237.206/0001-30.
- 4.2.1. As notas fiscais a serem emitidas deverão atender as suas especificidades, ou seja, uma nota fiscal referente aos materiais e outra referente aos serviços.

# CLÁUSULA QUINTA – DA VIGÊNCIA

- 5.1. O presente contrato terá vigência até XX de XXX do corrente ano, a contar de sua assinatura, podendo ser prorrogado pelo prazo máximo definido no Art. 107 da Lei 14.133, de 01 de abril de 2021.
- 5.2. Conforme dispõe o Art. 91 da NLLC, os contratos e seus aditamentos terão forma escrita e serão juntados ao processo que tiver dado origem à contratação, divulgados e mantidos à disposição do público em sítio eletrônico oficial.
- 5.3. Necessitando realizar a prorrogação deste contrato, a Administração deverá verificar a regularidade fiscal do contratado, consultar o Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e o Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), emitir as certidões negativas de inidoneidade, de impedimento e de débitos trabalhistas e juntá-las ao respectivo processo, conforme dispõe o § 4º do Art. 91 da NLLC.

# CLÁUSULA SEXTA – DA ORIGEM DOS RECURSOS

6.1. As despesas referentes a este contrato correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:

ÓRGÃO: 03.03.00 – Secretaria de Administração e Desenvolvimento Econômico - SEADE UNIDADE: 03.03.01 – Secretaria de Administração e Desenvolvimento Econômico - SEADE 04.122.0052.2.009 - Manutenção do Departamento de Recursos Humanos 3.3.90.39.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica

Fonte: 1.500.0000.000000 RES. DE IMPOSTOS

# CLÁUSULA SÉTIMA – DA OBRIGAÇÃO DAS PARTES

### 7.1. A Contratada possui as seguintes atribuições:

- a) Realizar os serviços necessários para a gestão eficaz das atividades do Departamento de Recursos Humanos, incluindo a geração de eventos PGR, PCMSO, LTCAT, S-2210, S-2220 e S-2240, de acordo com as exigências do e-Social;
- b) A contratada deve assegurar que todos os serviços prestados estejam em conformidade com as leis trabalhistas, regulamentações de segurança do trabalho e demais normas aplicáveis;
- c) A contratada deve garantir a proteção dos dados dos funcionários e da empresa, respeitando a confidencialidade das informações relacionadas aos colaboradores;
- d) Permitir e facilitar à Fiscalização do Contratante, prestando todas as informações solicitadas por ela;
- e) Informar à Fiscalização do Contratante a ocorrência de quaisquer atos, fatos ou circunstâncias que possam atrasar ou impedir a execução do serviço dentro do prazo previsto no cronograma, sugerindo as medidas para corrigir a situação;









- Responsabilizar-se pelo pagamento de encargos fiscais, tributários, previdenciários e trabalhistas, resultantes da contratação.
- g) Manter, durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação tais como regularidade fiscal e trabalhista e qualificações exigidas na licitação, devendo comunicar à Contratante, imediatamente, qualquer alteração que possa comprometer a manutenção do contrato;
- h) Observar rigorosamente as especificações técnicas contidas nos anexos e observações constantes de sua proposta;
- i) Emitir nota fiscal para que seja realizado o pagamento do valor contratado, bem como todas as certidões que comprovem a regularidade fiscal perante as Fazendas Federal, Estadual e Municipal, além das certidões de Regularidade do FGTS e de Débitos Trabalhistas - CNDT, conforme alínea "c" do item 10.2 do Anexo VIII-B da IN nº 05/2017/SEGES/MP.
- j) Comunicar ao fiscal do contrato no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas qualquer ocorrência anormal que inviabilize a prestação dos serviços, objeto desta contratação;
- k) Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições e habilidades técnicas exigidas, a fim de garantir o fiel cumprimento do objeto contratado;
- Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões do contrato, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor total do contrato, nos termos do Art. 125 da Lei 14.133/21, mantendo-se as demais disposições contratuais;

#### 7.2. A Contratante possui as seguintes atribuições:

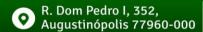
- a) Fornecer à Contratada todos os elementos que se fizerem necessários à defesa dos seus interesses, colaborando com o Contratado, quando solicitado, no seu estudo e interpretação, além de exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas por ele, de acordo com as cláusulas contratuais e termos de sua proposta;
- b) Exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços através de servidor designado para este fim, anotando as falhas detectadas com a indicação do dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados envolvidos, e encaminhado os apontamentos à autoridade competente para as providencias cabíveis;
- c) Notificar a Contratada por escrito sobre a ocorrência de eventuais falhas, imperfeições e/ou irregularidades que forem constatadas no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção, certificando-se que as soluções por ele propostas sejam as mais adequadas;
- d) Pagar a Contratada o valor resultante da prestação de serviços, objeto desta contratação, no prazo e condições estabelecidas, nos termos deste contrato;
- e) Publicar o extrato do contrato em todos os sítios oficiais, bem como toda e qualquer alteração realizada:
- f) Alterar unilateralmente ou através de acordo entre as partes, justificadamente, as cláusulas contratuais, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento), nos termos do Art. 125 da Lei 14.133/21, especificamente as disposições contidas nesta peça contratual;
- g) A Contratante não se responsabilizará, nem tão pouco responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do objeto contratado, bem como, por qualquer dano direto causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos e/ou subordinados.

Paragrafo Unico: As partes se obrigam reciprocamente a cumprir integralmente as disposições ora contratadas.

#### CLÁUSULA OITAVA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

8.1. Pelo descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas pelo CONTRATADO, sem justificativa aceita pela CONTRATANTE, poderá aplicar sempre por escrito, garantida a prévia defesa, a serem exercidas no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis da notificação, as seguintes sanções previstas nos termos do artigo 156 da Lei Federal 14.133/21:

- a) Advertência:
- b) Multa;
- c) Suspensão temporária do direito de licitar e impedimento temporário para contratar com a Administração por um prazo não inferior a 03 (três) anos;











- d) Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Prefeitura Municipal de Augustinópolis/TO, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, ou até que seja promovida a reabilitação, perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.
- 8.1.1. As multas serão, em cada caso, graduadas pela Prefeitura Municipal de Augustinópolis/TO, de acordo com a gravidade da infração, observado os seguintes limites máximos:
  - a) 0,3% (três décimos por cento) por dia, até o 30° (trigésimo) dia de atraso, calculado sobre o valor do material não entregue;
  - b) 20% (vinte por cento), calculada sobre o valor do material não entregue, no caso de atraso superior a 30 (trinta) dias.
- 8.1.2. A multa deverá ser recolhida aos cofres públicos do Município de Augustinópolis/TO, na Secretaria da Fazenda Municipal, no prazo de 05 (cinco) dias úteis a contar da data de sua exigibilidade;
- 8.1.3. A multa a que alude o subitem 8.1.1 não impede que a Prefeitura Municipal de Augustinópolis/TO rescinda unilateralmente o Contrato e aplique outras sanções previstas no Contrato;
- 8.1.4. A multa, eventualmente imposta à contratada, será automaticamente descontada da fatura a que fizer jus, acrescida de juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês. Caso a contratada não tenha nenhum valor a receber da Contratante, ser-lhe-á concedido o prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados de sua intimação, para efetuar o pagamento da multa. Após esse prazo, não sendo efetuado o pagamento, seus dados serão encaminhados ao Órgão competente para que seja inscrita na dívida ativa do Município, podendo, ainda a Contratante proceder à cobrança judicial da multa.
- 8.2. A aplicação das sanções previstas neste contrato não exclui a possibilidade da aplicação de outras, inclusive a responsabilidade da **CONTRATADA** por eventuais perdas e danos causados à Administração.
- 8.3. As multas e outras sanções aplicadas só poderão se relevadas motivadamente e por conveniência administrativa, mediante ato do Excelentíssimo Prefeito Municipal, devidamente justificado.

# CLAÚSULA NONA – DO FISCAL DO CONTRATO 9.1. DO FISCAL DO CONTRATO

- 9.1. A fiscalização deste contrato será exercida pelo Sr. GEAN EMILIO PEREIRA DE SOUSA, Secretário Municipal de Administração, ou por servidor devidamente designado, a qualquer hora, dentro dos padrões determinados pela Lei Federal n°. 14.133/2021 e posteriores alterações.
- 9.1.3. O fiscal do contrato anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados.
- 9.1.4. O fiscal do contrato informará a seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência.
- 9.1.5. O fiscal do contrato será auxiliado pelos órgãos de assessoramento jurídico e de controle interno da Administração, que deverão dirimir dúvida e subsidiá-lo com informações relevantes para prevenir riscos na execução contratual.
- 9.1.6. A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de serviços inadequados ou de qualidade inferior, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, conforme preceituado no Art. 120 da Lei Federal nº 14.133/2021.

#### CLÁUSULA DÉCIMA – DA RESCISÃO

- 10.1. A inexecução total ou parcial do presente contrato enseja a sua rescisão, com as consequências contratuais, as previstas em lei e no edital.
- 10.2. Além de aplicação das multas já previstas, o presente contrato ficará rescindido de pleno direito, independentemente de notificação judicial ou extrajudicial, sem que assista ao CONTRATADO o direito de reclamar indenizações relativas às despesas decorrentes de encargos provenientes da sua execução, ocorrendo quaisquer infrações às suas cláusulas e condições ou nas hipóteses previstas na legislação, na forma do artigo 156 da Lei Federal nº 14.133/21.

#### CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA ALTERAÇÃO DOS CONTRATOS E DOS PRECOS

- 11.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 124 da Lei Federal nº 14.133/2021.
- 11.2. O presente contrato poderá ser alterado, com as devidas justificativas, nos seguintes casos:
  - a) Unilateralmente pela Administração:











- b) Por acordo entre as partes.
- 11.3. Na forma do Art. 125 da Lei 14.133/21, nas alterações unilaterais, o contratado será obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato que se fizerem nos serviços.

### CLÁUSULA DECIMA SEGUNDA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

- 12.1. O CONTRATADO se obriga a manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas.
- 12.2. O CONTRATANTE se reserva o direito de fazer uso de qualquer das prerrogativas dispostas no artigo 104 da Lei Federal nº 14.133/2021.
- 12.3. A inadimplência do CONTRATADO com referência aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transfere ao CONTRATANTE a responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar o objeto do contrato ou restringir a regularização e o uso dos serviços pela Administração.
- 12.4. O CONTRATADO, na execução do contrato, poderá subcontratar partes do contrato, desde que obtenha expressa autorização por parte da Administração.

# CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – FORO

13.1. É eleito o Foro da Comarca de Augustinópolis/TO, para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não possam ser compostos pela conciliação, conforme art. 55, §2º da Lei nº 8.666/93.

Para firmeza e validade do pactuado, o presente Termo de Contrato foi lavrado em 3 (três) vias de igual teor, que, depois de lido e achado em ordem, vai assinado pelos contraentes.

Augustinópolis/TO, aos xx dia do mês de xxxx de 2024.

### ANTONIO CAYRES DE ALMEIDA

Prefeito Municipal Contratante

### XXXXXXXXXXXXXXXXX Contratado

TESTEMUNHAS:						
1						
Nome:						
CPF:						
_						
2						
Nome:						
CPF:						

THE CONTRACT INITIA C.





